

**LEI N° 4.599, DE 25 DE JULHO DE 2025.**

Institui o “Dia Municipal da Equoterapia”, a ser comemorado anualmente no dia 9 de agosto, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia Municipal da Equoterapia”, a ser comemorado anualmente no dia 9 de agosto, com o objetivo de reconhecer a importância dessa prática terapêutica e promover a sua disseminação no Município de Araucária.

**Art. 2º** A data de comemoração do “Dia Municipal da Equoterapia” tem por finalidade:

I – reconhecer a importância da equoterapia como método terapêutico de reabilitação física, psicológica e social, com aplicação comprovada no tratamento de pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento, lesões físicas e outras condições de saúde;

II – conscientizar a população sobre os benefícios da equoterapia e sua aplicação como ferramenta terapêutica e educacional;

III – estimular a inclusão social das pessoas que utilizam a equoterapia, promovendo a igualdade de oportunidades e a valorização da qualidade de vida dessas pessoas;

IV – valorizar os profissionais e as instituições que desenvolvem a equoterapia no Município, promovendo a capacitação e a sensibilização para a importância dessa prática no contexto da saúde e bem-estar.

**Art. 3º** As comemorações do “Dia Municipal da Equoterapia” poderão incluir:

I – atividades educativas e informativas, como palestras, seminários e workshops, sobre os benefícios da equoterapia e suas aplicações terapêuticas;

II – eventos de divulgação e sensibilização, como exibições e demonstrações de terapias realizadas com cavalos, promovendo o contato da população com a prática;

III – homenagens a profissionais e entidades que se destacam no desenvolvimento e aplicação da equoterapia no Município;



IV – programação voltada para a inclusão social, envolvendo pessoas com deficiência e grupos que se beneficiam da equoterapia.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 25 de julho de 2025.

**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
Prefeito de Araucária

Processo nº 103738/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/07/2025 16:51 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p19ef805630188>

